



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 050/2021

PROCEDÊNCIA: Departamento de Licitação da Prefeitura de Nova Mutum;

ASSUNTO: Refere-se a análise jurídica do Processo Administrativo nº 060/2021 para andamento de processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico – Bens e Serviços Comuns – Registro de Preços – Menor Preço Por Item – Aberto e Fechado.

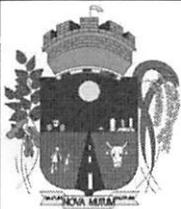
EMENTA: Parecer Jurídico conforme Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93 – Princípios da Administração Pública, disciplinada pelo Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal – Princípios Específicos da Licitação, previstos no Caput do Art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 – Bens e Serviços Comuns para modalidade Pregão, estabelecido pelo Art. 1º da Lei Federal n. 10.520/02 – Disposições básicas em Instrumento Convocatório do Art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93 - Critérios de julgamento do Art. 45, §1º, I da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Inciso X do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02 – Princípio da Publicidade a ser observado disposto no *caput* do Art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Inciso V do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19.

ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR PARA O CERTAME: R\$ 1.682.994,00.

Prezados Senhores.

I – Exposição/Relatório:

Compulsando os autos, verifica-se que constam:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Estado de Mato Grosso

- a) Portaria nº 020/2020 de nomeação do Pregoeiro;
- b) Solicitação nº 231/2021 com descrição, quantidade e valor estimado para contratação;
- c) Cotações privadas e preços públicos;
- d) Balizamento de preços;
- e) Termo de Referência;
- f) Despacho da Secretaria de Finanças e Orçamento Indicando dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- g) Autorização do Ordenador de Despesa através de Comunicação Interna;
- h) Minutas do Edital e Contrato.

Em despacho requer-se análise jurídica e emissão de parecer deste Departamento Jurídico acerca do procedimento adotado pelo Departamento de Licitação, perante a necessidade do objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – Análise Jurídica

Preliminarmente, *concessa venia*, embora conste enviado o presente processo administrativo a este departamento dia 17/02/21, o mesmo fora recebido em mãos no dia 23 do mesmo mês, mas cumpre justificar a demora na confecção do parecer por conta do excessivo número de processos licitatórios, contratos e aditivos contratuais da prefeitura, cumulados com o da autarquia SAAE e MutumPrev para analisar.

Inicialmente vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Estado de Mato Grosso

constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, esta análise se dá sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos, preços adotados e questões orçamentárias/financeiras, sob responsabilidade dos setores competentes.

Nesse sentido a lição doutrinária:

O exame a ser procedido pela assessoria deve ser o jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.¹

Pois bem. Aportam a esta Procuradoria Municipal de Nova Mutum, por intermédio do Comunicado Interno do Departamento de Licitação, os autos do Processo Administrativo nº 060/2021, com objetivo de realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Bens e Serviços Comuns – Registro de Preços, a ser procedida pelo Município de Nova Mutum, destinado ao “registro de preços para, futura e eventual, aquisição de veículos furgão transformados em ambulância – “novo” – “zero km”, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I deste edital”, cujo objetivo é atender a demanda da Secretaria Municipal interessada.

¹ MOREIRA, EgonBockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2º ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Método, 2015. P. 262.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Estado de Mato Grosso

Inicialmente, cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do procedimento licitatório possui berço constitucional e legal, à medida que a Constituição Federal, em seu Art. 37, Inciso XXI, disciplina que as contratações a serem realizadas pela Administração Pública, deverão ser procedidas por processo administrativo que ofereça possibilidade de ampla concorrência, desde que conceda as mesmas condições para todos os proponentes interessados, salvo as situações previstas em Lei, sendo que estas disposições deverão estar previstas no instrumento convocatório, *in verbis*:

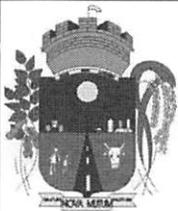
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I – (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)
§12º (...).

Nesse mesmo diapasão, dispõe o Art. 3º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 que, disciplina os objetivos do processo licitatório e os seus princípios de regramentos, conforme textualmente:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Estado de Mato Grosso

do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

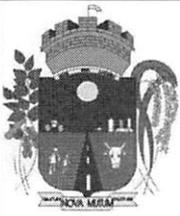
Submete-se em análise do presente processo, visando à deflagração de procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto supramencionado, segundo setor demandante, caracteriza-se como aquisição de bens e serviços comuns, desta maneira, qualifica-se como objeto a ser demandado pela modalidade licitatória Pregão, em concordância com que preceitua na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verificando as minutas do Edital e Ata que compõem o processo administrativo subscrito que contém cláusulas mínimas em consonância com o Art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93, tais como:

- Indicação da Secretaria Municipal Interessada;
- Modalidade do processo licitatório a ser procedida;
- Regime da execução (entrega) do objeto;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

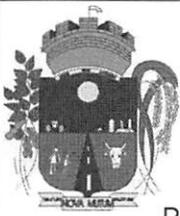
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Estado de Mato Grosso

- > Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item;
- > Menção da submissão a Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/93;
- > Determinação de local, dia e hora para julgamento do certame;
- > Objeto claro e sucinto a ser contratado;
- > Disposição de prazo e condição para assinatura ou retirada da Ata de Registro de Preço;
- > As possibilidades de sanções administrativas em situações de descumprimento;
- > Local ou endereço de site onde poderá ser retirado informações sobre o Edital;
- > Critérios para participação do processo licitatório;
- > Documentos exigidos para habilitação e apresentação de propostas;
- > Procedimentos para julgamento com clareza e critérios objetivos;
- > Critérios para aceitação de valores;
- > Condições para pagamento do objeto contratado;
- > As obrigações que decorrerá entre as partes do vínculo contratual;
- > Critérios para possíveis cancelamento da Ata de Registro;
- > Formas de recebimento do objeto contratado;
- > Prazo de vigência da Ata de Registro;
- > Existência de Termo de Referência, entre outros anexos;

Conquanto as minutas do Edital e Ata de Registro de

Avenida Mutum, 1.250 N – Jardim das Orquídeas – CEP: 78.450-000 - Nova Mutum – Mato Grosso
www.novamutum.mt.gov.br – Telefax: ** 65 3308 5400



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Estado de Mato Grosso

Preços seguem em consonância com os preceitos mínimos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do diploma legal, específico, no caso a Lei Federal n. 10.520/02, vale pontuar que a administração pública no item 1.4.1. permite apenas a participação neste certame de montadoras/fabricantes ou concessionárias autorizadas pelas montadoras fabricantes dos veículos ofertados, conforme estabelecido no Termo de Referência do setor demandante.

Para tanto, a administração pública justifica a adoção de tal procedimento fundamentado na Lei "Ferrari" nº 6.729/1979 e Resolução do CONTRAN nº 64/2008.

O setor demandante destaca ainda que tal fato se dá em razão da necessidade do objeto ser veículo "novo" ("zero km"), como sendo aquele que ainda não foi licenciado e emplacado, *"atendendo às condições estabelecidas no item 2.12 da Resolução do CONTRAN nº 64/2008, Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Portaria DETRAN/MT nº 525 de 24/07/2019" (item 1.4.2.).*

Destaca ainda nos itens 1.4.3. e 1.4.4. que:

"Tais medidas não tratam de qualquer tipo de restrição, pois apenas visam garantir o perfeito alinhamento do objeto a ser adquirido com as necessidades do ente municipal.

O TCE-MT considera regular e lícito exigir o primeiro emplacamento em nome do Órgão Público (Processo nº 23.354-4/2016)."

Desse modo, observa-se que a administração pública justifica e motiva sua decisão de participação apenas de montadoras/fabricantes ou concessionários no presente certame



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Estado de Mato Grosso

pautado no objeto pretendido e primeiro licenciamento para o órgão público demandante.

Outrossim, o critério previsto na minuta do instrumento convocatório para o julgamento do processo licitatório (Tipo Licitação) está identificado sob o critério MENOR PREÇO POR ITEM.

O Inciso I do Art. 45 da Lei Federal n. 8.666/93, assim estabelece:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

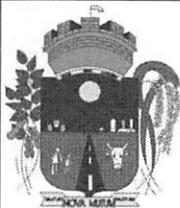
II - (...);

O Inciso X do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - (...);

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Estado de Mato Grosso

especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - (...).

Ademais, vale ainda pontuar que se observa na minuta do Edital que administração pública opta pelo modo de disputa tipo ABERTO E FECHADO previsto no art. 31, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/19.

Noutra banda, considerando a minuta do instrumento contratual, constante como anexo do Edital do processo licitatório, observa-se que estão presentes nas cláusulas as exigências mínimas dispostas no Art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme relaciona-se:

- Descrição do Objeto e seus elementos característicos;
- Regime de execução e condições de entrega;
- Valor do contrato, forma de pagamento e critério de reajuste de preços e serviços;
 - Prazos para o início e conclusão dos serviços;
 - Especificação da dotação orçamentária;
 - Direitos e obrigações entre as partes;
 - Possíveis sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- Hipóteses de rescisão contratual e reconhecimento do direito previsto no Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93;
- Disposição vinculativa do instrumento contratual ao edital do processo licitatório;
- Previsão de utilização de legislação subsidiária;
- Obrigação da contratada em manter-se regular



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Estado de Mato Grosso

durante a vigência contratual;

Outrossim, alerta-se quanto ao respeito ao Princípio da Publicidade, o qual está amparada no *caput* do Art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Inciso V do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02.

Desse modo, subtraindo-se questões de ordem técnica, financeira/orçamentária, preços, conveniência e oportunidade administrativa, resolve-se opinar pela aprovação das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, por conterem as cláusulas mínimas necessárias.

III – Conclusão:

Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, opina-se pelo prosseguimento do feito licitatório (processo administrativo nº 060/2021), contudo, vale lembrar que o presente parecer se reveste de caráter opinativo e não vinculativo, restando à autoridade competente adotar o posicionamento que melhor lhe aprouver.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

À autoridade superior.

Nova Mutum - MT, 05 de março de 2021.

Edinaldo Ortiz dos Santos
Advogado do Município
OAB/MT 16230